



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Dispõe sobre a vedação da contratação de artistas que realizarem manifestações político-partidárias em eventos custeados com recursos públicos estaduais e, dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contratação, com recursos públicos estaduais, de artistas que, comprovadamente realizarem manifestações de caráter político-partidário, de forma direta ou indireta, durante apresentações custeadas, total ou parcialmente, pelo Estado do Amazonas.

Art. 2º Considera-se manifestação político-partidária, para os efeitos desta Lei, qualquer ato, discurso, gesto, exibição de símbolos, slogans, mensagens ou expressões verbais que promovam, favoreçam, critiquem ou prejudiquem partidos políticos, coligações, candidatos ou figuras políticas públicas, bem como manifestações que incitem o público a adotar posicionamentos políticos específicos durante apresentações custeadas, total ou parcialmente, pelo Estado do Amazonas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

I – a rescisão imediata do contrato;

II – a devolução integral dos valores recebidos a título de cachê, patrocínio, apoio cultural ou equivalente;

III – a inabilitação do artista, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para celebrar novos contratos, convênios ou parcerias financiados pelo Estado.



**DÉBORA
MENEZES**
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039966:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 16/09/2025 08:49:14

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1093B61700147227 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Art. 4º A vedação prevista nesta Lei aplica-se a todos os eventos culturais, artísticos, esportivos ou similares custeados, total ou parcialmente, com recursos do Estado do Amazonas, inclusive por meio de patrocínios, editais ou convênios.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, apuração de infrações e aplicação das sanções previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus/AM, 15 de setembro de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



DÉBORA
MENEZES
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039966:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 16/09/2025 08:49:14

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1093B61700147227 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa surge da premente necessidade de salvaguardar os princípios que regem a Administração Pública e o uso consciente dos recursos estaduais, especialmente no âmbito da cultura e dos eventos públicos. O objetivo central é estabelecer diretrizes claras e impessoais para a contratação de artistas em eventos financiados com dinheiro do contribuinte, garantindo que tais ocasiões sejam espaços de celebração da arte e da cultura, livres de qualquer viés político-partidário que possa comprometer sua neutralidade e propósito.

A cultura, em suas múltiplas manifestações, é um pilar fundamental para o desenvolvimento social, a formação da identidade coletiva e a promoção da diversidade em nossa sociedade. Quando o Estado investe recursos públicos em eventos culturais e artísticos, o faz com o intuito de beneficiar toda a população, promovendo o acesso à arte, o lazer e a valorização de talentos, sem distinções ideológicas ou partidárias.

No entanto, tem-se observado, com crescente frequência, a instrumentalização de palcos financiados pelo erário para a veiculação de manifestações político-partidárias por parte de artistas contratados. Tal prática, embora possa ser compreendida como exercício da liberdade de expressão individual, torna-se problemática quando ocorre em um contexto de financiamento público. Isso porque confere a uma determinada vertente política um espaço e um megafone custeados por todos os cidadãos, independentemente de suas convicções, desvirtuando o caráter universal e impessoal que deve permear a aplicação do dinheiro público.

A ausência de uma regulamentação específica sobre o tema gera um vácuo legal que permite a persistência dessa prática, que pode:

- **Alienar parte da população:** Cidadãos que não compactuam com as ideologias manifestadas podem sentir-se constrangidos, desrespeitados ou excluídos de eventos que, em tese, deveriam ser para todos.





- **Desvirtuar a finalidade do evento:** Um evento cultural passa a ser percebido como um palanque político, esvaziando seu potencial de integração e apreciação artística.
- **Comprometer a neutralidade do Estado:** O Poder Público deve agir com equidistância frente às diversas correntes políticas, assegurando que seus investimentos beneficiem o coletivo, e não interesses partidários específicos.

Neste sentido, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente o da **Impessoalidade** e o da **Moralidade**, conforme o Art. 37, *caput*, da Constituição Federal. O princípio da impessoalidade exige que a atuação do gestor público seja sempre voltada para o interesse público, sem favorecimentos ou perseguições de caráter pessoal ou político-partidário. A contratação de artistas com recursos estaduais deve servir à cultura e à coletividade, e não a pautas político-partidárias.

Além disso, a **Eficiência** na aplicação dos recursos públicos pressupõe que o investimento traga o máximo benefício social. O desvio de finalidade para a promoção político-partidária, mesmo que velada, configura uma ineficiência e uma distorção na utilização do dinheiro do contribuinte, que tem o direito de ver seus impostos aplicados em prol do bem comum.

A preocupação com a utilização indevida de recursos públicos em eventos culturais não é exclusiva de nosso estado. Outras esferas de governo têm buscado regulamentar a matéria, demonstrando a pertinência e a relevância deste debate.

Por isso, assegurar a neutralidade dos eventos culturais estaduais, é garantir que os palcos financiados pelo Estado sejam espaços de expressão artística genuína, isentos de contaminações político-partidárias, promovendo a cultura de forma universal, inclusiva e apartidária.

Pois não se trata, de cercear a liberdade de expressão dos artistas, que permanece íntegra em suas demais esferas de atuação. O que se busca é delimitar o uso de recursos públicos para fins que não são de interesse coletivo e que podem gerar divisões desnecessárias em eventos que deveriam unir.





Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Por todo o exposto, se faz necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, afim de representar um avanço significativo na promoção de uma cultura verdadeiramente democrática e acessível, onde o dinheiro público é empregado de forma a beneficiar toda a sociedade amazonense, sem distinções ou favorecimentos político-partidários.

Razão pela qual, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que contribuirá para fortalecer os princípios democráticos e assegurar que a cultura, financiada com recursos públicos, permaneça um patrimônio de todos os cidadãos, livre de influências político-partidárias.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus/AM, 15 de setembro de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



DÉBORA
MENEZES
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039966:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 16/09/2025 08:49:14

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1093B61700147227 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.039966
Data 16/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.039966

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 16/09/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE VEDA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE REALIZAREM MANIFESTAÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS EM EVENTOS CUSTEADOS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.